



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2010/152.0
Ref.: Processo n. 121.396/10

Brasília, 11 de agosto de 2010.

À
SÓ ENTULHOS LTDA. - ME
CNPJ n. 37.084.209/0001-90

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 3 (três) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir:

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de contêineres, conforme especificações constantes do processo em epígrafe e da proposta da CONTRATADA, datada de 24/06/10.
2. **AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.
3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os contêineres deverão ser colocados semanalmente nos locais apontados no subitem 3.1.1 do Anexo n. 1 a esta Carta-Contrato.
 - 3.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato;
 - 3.2 - As quantidades de colocação e remoção dos contêineres são, de no mínimo, 5 (cinco) unidades semanais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3 - O prazo máximo para colocação e remoção do contêiner é de 4 (quatro) horas contado da data da solicitação do órgão fiscalizador;

3.4 – Ao remover o contêiner, a CONTRATADA deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

3.5 – A CONTRATADA será responsável, junto ao SLU, em relação ao local onde serão despejados os entulhos;

3.6 – As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner, serão feitas através de formulário, enviado via fax, o qual deverá ser devolvido com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor unitário de R\$90,00(noventa reais), por remoção.

4.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 - Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. NOTA DE EMPENHO: 2010NE002219

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

8.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 11/08/10 a 10/11/10.

11.1 Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

11.2 Esta Carta-Contrato será rescindida tão logo se conclua procedimento licitatório que tem por objeto a prestação dos serviços em questão.

11. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Serviço de Obra da Câmara dos Deputados, o qual designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da contratação.

12. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes em 3 (três) vias, com 9 (nove) folhas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 26/06/10.

Brasília, 11 de agosto de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
CPF n. 287.092.171-94

Alessandro Rodrigo Trovo
Gerente Administrativo
CPF n. 271.093.168-07

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa, para locação de contêineres, pelo período de 3 (três) meses, nas **quantidades estimadas** e especificações abaixo indicadas:

| | |
|---------------|--|
| Item 1 | LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO |
| | DESCRIÇÃO: locação de contêineres para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados. |

2- QUANTIDADES ESTIMADAS

| |
|--|
| QUANT. DE CAÇAMBAS MÉDIAS CONSIDERADAS NA SEMANA = 5 un. |
| QUANTIDADE DE SEMANAS NO MÊS = 4 semanas |
| QUANT. DE CAÇAMBAS MÉDIAS CONSIDERADAS NO MÊS = 20 un. |

3- DA LOCAÇÃO E REMOÇÃO

3.1. Assegurar-se-á a colocação e remoção de, no mínimo, 05 (cinco) *contêineres* por semana.

3.1.1. os *contêineres* serão colocados de acordo com a solicitação do órgão fiscalizador, podendo ser posicionadas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e nas quadras que abrigam os prédios funcionais (SQN 202, SQN 302, SQS 111 e SQS 311).

3.2. A contratada será responsável, junto ao SLU, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

4- DOS PRAZOS

4.1. Prazo máximo de 4 (quatro) horas, para a colocação do contêiner, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.2. Prazo máximo de 4 (quatro) horas, para a remoção do contêiner, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;

4.2.1. Ao remover o contêiner, a contratada deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material, razoavelmente, limpo.

5- DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner, serão feitas através de formulário, enviado via fax, o qual deverá ser devolvido com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.



ANEXO N. 2

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregues(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | PERCENTUAL DIA (%) | PERCENTUAL MULTA (%) |
|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1º ao 10º | 0,1 | 0,1 a 1,0 |
| 11º ao 20º | 0,2 | 1,2 a 3,0 |
| 21º ao 30º | 0,3 | 3,3 a 6,0 |
| 31º ao 40º | 0,4 | 6,4 a 10 |
| 41º ao ... | 1 | 10 |

- 1.1) Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo.
- 2) Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento), por ocorrência ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, calculada sobre o valor total adjudicado, pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 3.6 desta Carta-Contrato.
- 3) Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha prestado o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1) Não se aplica o disposto no item 5, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

5.2) Além do previsto no subitem 5.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.